



# Câmara Municipal de São Pedro

LEI Nº 4.829/2026

DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

*“Institui a "Carteira Municipal do Professor" no âmbito do Município de São Pedro e dá outras providências. ”*

Adriano Vitor de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que ~~lesão~~ são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro, a Carteira Municipal do Professor, destinada a identificar e reconhecer os professores da rede pública e privada de ensino que atuam no Município.

Art. 2º A Carteira Municipal do Professor tem por finalidade valorizar os profissionais da educação, podendo possibilitar, mediante parcerias voluntárias, o acesso a benefícios, descontos ou vantagens junto a estabelecimentos comerciais, culturais e de serviços que aderirem espontaneamente ao programa.

Art. 3º Poderão solicitar a Carteira Municipal do Professor:

- I – os docentes em efetivo exercício nas escolas públicas municipais;
- II – os docentes da rede estadual e particular que comprovem atuação em unidades escolares sediadas no município;
- III – os professores aposentados que comprovem ter exercido atividade docente em unidades escolares situadas no município.

Art. 4º A participação de estabelecimentos da iniciativa privada será estritamente facultativa e voluntária, mediante assinatura de termo de adesão ou instrumento congêneres, vedada a criação de qualquer obrigação legal de concessão de descontos, benefícios ou vantagens.

Art. 5º A Carteira Municipal do Professor conterá, no mínimo, os elementos necessários à identificação do titular e à verificação de sua autenticidade, tais como nome completo, fotografia, número de CPF, instituição de atuação e data de validade, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).



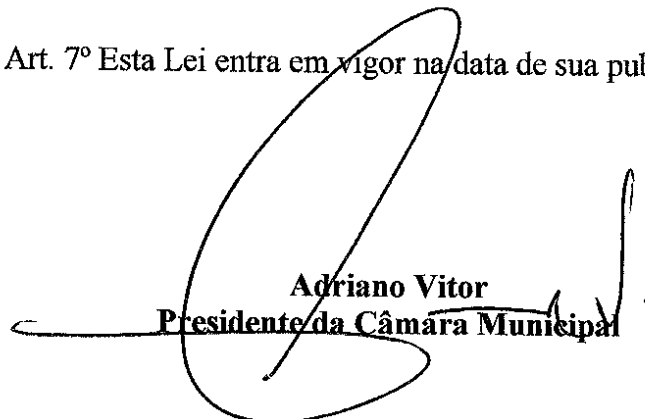
# Câmara Municipal de São Pedro

§ 1º O documento poderá conter número de matrícula funcional, quando se tratar de servidor da rede pública municipal, bem como código de verificação ou outro elemento tecnológico que assegure sua autenticidade.

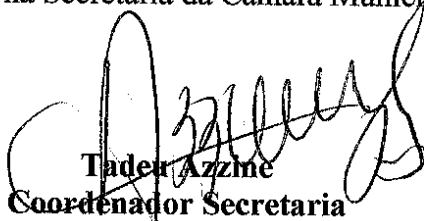
§ 2º As normas relativas à expedição, à validade, ao modelo e aos demais elementos gráficos ou de segurança da Carteira Municipal do Professor serão estabelecidas em regulamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Adriano Vitor**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

  
**Tadeu Azzine**  
**Coordenador Secretaria**